



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Processo licitatório nº 117//2026.

1.2 OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de móveis planejados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Rodrigo Korink MATRÍCULA: 14370/1

SERVIDOR: Elaine Gonçalves MATRÍCULA: 7773/1

SERVIDOR: Eronilde de Oliveira Toscan MATRÍCULA: 1171/1

Aplica-se a este ETP o Decreto nº. 707, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, que disciplina sobre o procedimento e critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, e dá outras providências”. Aplica-se a este ETP o Decreto nº. 710, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, que disciplina sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”. Aplica-se a este ETP a nova lei de licitações 14.133 de 1º de abril de 2021 que “disciplina sobre e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Aplica-se a este ETP o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses de dispensa de licitação, observados os limites e condições aplicáveis ao caso concreto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação destina-se à instalação de móveis planejados em ambientes do Hospital Municipal, cuja estrutura física encontra-se em fase de conclusão para entrada em funcionamento. O mobiliário planejado é indispensável para a organização e operacionalização dos setores administrativos, assistenciais e de apoio, possibilitando a adequada utilização dos espaços e o início das atividades da unidade hospitalar.

Ressalta-se que a Administração Municipal promoveu previamente procedimento licitatório para atendimento dessa demanda, por meio de Ata de Registro de Preços regularmente constituída. Entretanto,

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



a empresa detentora da Ata não executou os serviços contratados, descumprindo as obrigações assumidas, situação que culminou no cancelamento da Ata após a adoção das medidas administrativas cabíveis. Em razão desse inadimplemento, a necessidade permaneceu integralmente existente, inexistindo instrumento contratual vigente capaz de atender à demanda.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contratação destina-se à confecção e instalação de móveis planejados em uma sala de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, que será adaptada para atender às necessidades da unidade, proporcionando ambiente funcional, organizado e adequado às atividades desenvolvidas no local. Em razão das características físicas do espaço, faz-se necessária a utilização de mobiliário confeccionado sob medida, de forma a garantir o melhor aproveitamento da área disponível, segurança, funcionalidade e durabilidade.

Considerando a precípua necessidade da conclusão dos ambientes destinados ao Hospital Municipal e à sala do CMEI, a realização de novo procedimento licitatório não se mostra compatível com os prazos necessários para atendimento da demanda, uma vez que o tempo necessário para a conclusão de todas as etapas do processo licitatório comprometeria a disponibilização dos espaços para sua efetiva utilização.

O objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Dessa forma, a contratação direta apresenta-se como medida necessária para assegurar a continuidade das ações da Administração, evitar prejuízos ao interesse público e permitir a conclusão da estruturação dos ambientes, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Elaine Gonçalves

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados, executados sob medida, conforme os projetos, especificações técnicas, dimensões e quantitativos definidos pela Administração.

Os móveis deverão ser confeccionados com materiais de primeira qualidade, resistentes ao uso contínuo, compatíveis com ambientes administrativos e de saúde, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança, ergonomia, acabamento, durabilidade e funcionalidade. Todos os componentes, ferragens, correções, dobradiças, puxadores, sistemas de fixação e demais acessórios deverão ser novos, possuir padrão de qualidade reconhecido e ser compatíveis com a vida útil esperada do mobiliário.

A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia nos locais de instalação para conferência das medidas, responsabilizando-se pela compatibilidade entre os projetos e as condições físicas dos ambientes, bem como por eventuais ajustes necessários à perfeita execução dos serviços.

A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados, observando as normas de segurança do trabalho, sem causar danos às edificações existentes, sendo de responsabilidade da contratada a reparação de quaisquer avarias eventualmente ocasionadas durante a execução dos serviços.

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à completa execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Os móveis deverão ser entregues completamente montados, instalados, nivelados, alinhados, fixados e em perfeitas condições de funcionamento, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, usados ou fora das especificações técnicas estabelecidas.

A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem, instalação e funcionamento, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a realizar, sem ônus para a Administração, os reparos ou substituições que se fizerem necessários durante esse período.

Em razão da natureza da contratação e da necessidade de utilização imediata dos ambientes destinados ao Hospital Municipal e ao espaço de recreação infantil, a execução deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, observando rigorosamente o cronograma contratual.

Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto contratado,

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante.

O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos móveis com as especificações técnicas, projetos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração, somente sendo considerado definitivamente recebido após a constatação de sua perfeita execução e funcionamento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta a empresas locais especializadas na confecção e instalação de móveis planejados, considerando a necessidade de execução do objeto em prazo compatível com a demanda da Administração e a capacidade técnica para atendimento das especificações estabelecidas. Durante a fase de planejamento, verificou-se que o mercado regional dispõe de empresas aptas à execução dos serviços, possibilitando a obtenção de propostas comerciais suficientes para a análise da vantajosidade da contratação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde possuía Ata de Registro de Preços vigente para o fornecimento e instalação de móveis planejados, decorrente de procedimento licitatório regularmente realizado. Entretanto, a empresa detentora da Ata deixou de executar os serviços contratados, descumprindo as obrigações assumidas, circunstância que culminou no cancelamento da Ata após a adoção das providências administrativas cabíveis. Tal situação inviabilizou a utilização do instrumento contratual anteriormente existente, permanecendo a necessidade administrativa integralmente vigente.

As propostas obtidas foram analisadas sob os aspectos técnico e econômico, verificando-se a conformidade com as especificações definidas pela Administração e a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado para serviços da mesma natureza.

Considerando que o objeto compreende móveis planejados confeccionados sob medida, cuja fabricação e instalação exigem medições específicas, adequação aos ambientes e execução especializada, conclui-se que a solução escolhida atende de forma adequada às necessidades da Administração, garantindo a continuidade das ações públicas e o atendimento do interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para a confecção, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A contratação compreende a execução integral dos serviços, incluindo a conferência das medidas dos

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



ambientes, fabricação dos móveis conforme especificações técnicas, bem como a montagem, instalação, regulagem e acabamento final, de forma a entregar o objeto em perfeitas condições de uso.

Para a Secretaria Municipal de Saúde, a solução visa concluir a estruturação dos ambientes do Hospital Municipal, mediante a instalação de mobiliário planejado adequado às características dos espaços físicos, proporcionando organização, funcionalidade, segurança, ergonomia e otimização dos ambientes destinados aos setores administrativos, assistenciais e de apoio. A utilização de móveis confeccionados sob medida possibilita melhor aproveitamento das áreas disponíveis, padronização dos ambientes e maior durabilidade do mobiliário, contribuindo para o adequado funcionamento da unidade hospitalar.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a solução contempla a instalação de móveis planejados em uma sala de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, permitindo a adequada organização do ambiente, melhor aproveitamento do espaço físico e atendimento das necessidades funcionais da unidade, observadas as características específicas do local e a finalidade de utilização do mobiliário.

A adoção de móveis planejados mostra-se tecnicamente mais adequada do que a aquisição de mobiliário padronizado, considerando que os ambientes apresentam dimensões e configurações específicas, demandando mobiliário confeccionado sob medida para garantir compatibilidade com os espaços existentes, maximização da área útil, segurança dos usuários e melhor desempenho funcional. A utilização de mobiliário convencional não atenderia plenamente às necessidades identificadas, podendo ocasionar desperdício de espaço, inadequação às instalações e redução da eficiência na utilização dos ambientes.

A solução contempla, ainda, a execução do objeto por empresa especializada, responsável por todas as etapas do processo produtivo e de instalação, assegurando a padronização dos materiais empregados, a uniformidade dos acabamentos, a qualidade da montagem e a responsabilidade integral pela execução contratual, facilitando a fiscalização e o recebimento definitivo pela Administração.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o quantitativo foi obtido a partir de levantamento realizado junto aos setores. Fundamentam-se, portanto, a pertinência e a relevância das aquisições pela necessidade precípua para manutenção e a funcionalidade da sua estrutura administrativa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens



da solução. A estimativa para a contratação é de R\$ 28.985,16 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais, e dezesseis centavos).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da solução sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

O objeto da contratação compreende a confecção e instalação de móveis planejados destinados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Embora as demandas sejam provenientes de unidades administrativas distintas, os itens foram individualizados por secretaria exclusivamente para fins de identificação da destinação do mobiliário, controle patrimonial, acompanhamento da execução contratual e gestão orçamentária.

Todavia, não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores. Os serviços possuem natureza integrada e exigem padronização de materiais, acabamentos, cores, processos de fabricação e instalação, bem como compatibilidade técnica entre todos os elementos que compõem o mobiliário planejado. A contratação de mais de uma empresa poderia ocasionar divergências de acabamento, incompatibilidade entre os projetos executivos, dificuldades na fiscalização, aumento dos custos operacionais e diluição da responsabilidade pela execução do objeto.

Além disso, a fabricação e instalação dos móveis constituem etapas interdependentes, cuja execução por um único fornecedor proporciona maior eficiência operacional, uniformidade dos ambientes, simplificação da gestão contratual e melhor controle da qualidade dos serviços executados.

O levantamento de mercado demonstrou que a contratação em lote único possibilita ganho de escala e redução dos custos de fabricação, logística e instalação, resultando em maior vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a solução foi estruturada em lote único, contendo itens distintos e individualizados para cada secretaria, preservando a correta identificação das demandas e a gestão orçamentária de cada unidade administrativa, sem prejuízo da competitividade. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a adoção de lote único revela-se a alternativa mais eficiente e econômica, assegurando a seleção da proposta de menor preço global e observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da referida Lei.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verificou-se a existência de contratação correlata referente ao Pregão Eletrônico nº 82/2025, vinculado ao

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Processo Administrativo nº 150/2025, realizado com a finalidade de atender à demanda de móveis planejados da Administração Municipal, via Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços correspondente aos itens objeto da presente contratação deixou de cumprir as obrigações assumidas, não efetuando a entrega e instalação dos móveis contratados, fato que resultou no cancelamento da respectiva Ata, após a adoção das medidas administrativas pertinentes.

Dessa forma, embora exista contratação correlata anteriormente realizada, esta não se mostrou apta a atender à necessidade da Administração, permanecendo a demanda existente e justificando a adoção da presente contratação direta para assegurar a continuidade do atendimento ao interesse público.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Salto do Lontra/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação já descrita no tópico 6 deste ETP, correspondendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de matérias-primas, como painéis de madeira industrializada, ferragens e demais insumos utilizados na fabricação dos móveis planejados, bem como à geração de resíduos provenientes do processo de fabricação, transporte e instalação.

Para minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais, promovendo o uso racional dos materiais, a correta destinação dos resíduos gerados, o descarte ambientalmente adequado de embalagens e sobras de materiais, bem como observar, sempre que aplicável, a utilização de produtos provenientes de fornecedores que atendam à legislação ambiental vigente.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são classificados como de baixa magnitude, sendo passíveis de mitigação mediante o cumprimento da legislação ambiental aplicável e da adoção de

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



práticas sustentáveis durante a execução contratual.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Elaine Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

Eronilde de Oliveira Toscan

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rodrigo Korink

Responsável pela elaboração do ETP